



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVI DCL N° 47

Brasília, terça-feira, 14 de março de 2017

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Joe Valle
 Vice-Presidente: Wellington Luiz
 1º Secretário: Sandra Faraj - Suplente: Telma Rufino
 2º Secretário: Robério Negreiros - Suplente: Lira
 3º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Cristiano Araújo
 Corregedor: Juarezão
 Ouvidor: Chico Leite
 Procuradora Especial da Mulher: Celina Leão

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Sandra Faraj Júlio César Prof. Israel Celina Leão	Chico Leite Delmasso Luzia de Paula Ricardo Vale Robério Negreiros

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Lira Sandra Faraj Robério Negreiros Rafael Prudente	Julio Cesar Cristiano Araújo Luzia de Paula Wellington Luiz Celina Leão

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Júlio César Prof. Israel Rafael Prudente Chico Leite	Wasny de Roure Telma Rufino Juarezão Wellington Luiz Cláudio Abrantes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Wasny de Roure Vice-Presidente: Juarezão Luzia de Paula Prof. Reginaldo Veras Raimundo Ribeiro	Chico Vigilante Cristiano Araújo Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes Rafael Prudente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Juarezão Delmasso Liliane Roriz Robério Negreiros	Prof. Israel Lira Sandra Faraj Júlio César Wellington Luiz

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Lira Vice-Presidente: Wasny de Roure Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Wellington Luiz	Bispo Renato Andrade Ricardo Vale Prof. Israel Prof. Reginaldo Veras Rafael Prudente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Liliane Roriz Ricardo Vale Bispo Renato Andrade Wellington Luiz	Júlio César Delmasso Wasny de Roure Sandra Faraj Raimundo Ribeiro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Bispo Renato Andrade Vice-Presidente: Chico Vigilante Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Celina Leão	Agaciel Maia Juarezão Telma Rufino Chico Leite Robério Negreiros

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Telma Rufino Agaciel Maia Wellington Luiz Raimundo Ribeiro	Lira Chico Vigilante Delmasso Celina Leão Rafael Prudente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Delmasso Vice-Presidente: Agaciel Maia Celina Leão Chico Leite Robério Negreiros	Lira Wasny de Roure Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Wellington Luiz

atualizado em 22/02/2017

Sumário

Redações Finais.....	2
Comissões	5
Mesa Diretora	18
Atos Administrativos	26
Diretoria de Recursos Humanos	26
Fiscal	27
Despachos do Ordenador de Despesa	27

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 164, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a priorização da recepção de crianças indígenas na rede pública de ensino e nas creches do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a priorização no atendimento de crianças indígenas no processo de matrículas em creches e demais instituições de ensino da rede pública.

Art. 2º O Poder Público é responsável por garantir a permanência dos alunos beneficiados por esta Lei nos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e médio, bem como nas creches do Distrito Federal.

Art. 3º A solicitação de reserva de vaga deve ser feita mediante apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI, documento fornecido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, instituído pela Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 – Estatuto do Índio, bem como dos demais documentos solicitados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de março de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 270, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre disponibilização de equipamentos adaptados para o atendimento de obesos mórbidos graves em hospitais, unidades médicas de atendimento emergencial e laboratórios públicos e privados.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Hospitais, unidades médicas de atendimento emergencial e laboratórios públicos e privados ficam obrigados a disponibilizar equipamentos adaptados para o atendimento de obesos mórbidos graves.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, e consoante os critérios definidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, entende-se por obeso mórbido grave a pessoa portadora de Índice de Massa Corporal – IMC igual ou superior a 40 kg/m².

Art. 2º Para o fiel cumprimento desta Lei, hospitais e unidades médicas de atendimento emergencial ficam obrigados a disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos:

I – rampa de acesso;

II – vestuário de tamanho especial;

- III – balança especial;
- IV – cadeiras de rodas especiais reforçadas, com largura mínima de 70 centímetros;
- V – macas reforçadas, com largura mínima de 70 centímetros;
- VI – laringoscópio especial;
- VII – material de acesso venoso profundo especial;
- VIII – portas de correr nos banheiros;
- IX – boxes e banheiros com piso antiderrapante e apoios laterais;
- X – cadeiras reforçadas, sem braços, nas salas de espera;
- XI – esfigmomanômetro especial;
- XII – vaso sanitário com reforço e apoio lateral para os braços.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Lei aos laboratórios que, para realização dos exames, necessitam da presença física do paciente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de março de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 287, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para inserir a visão monocular como deficiência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para inserir a visão monocular como deficiência.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 8º da Lei nº 4.949, de 2012, o seguinte § 6º:

§ 6º O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de março de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 432, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Estabelece diretrizes para o acesso ao direito social à educação, com pleno desenvolvimento do educando, e para a priorização dos ideais de coletividade e solidariedade, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As diretrizes para o acesso ao direito social à educação com o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho orientam-se pelos ideais de coletividade, fraternidade, serviço voluntário e solidariedade humana e por esta Lei.

Art. 2º O acesso à educação tem como prioridade a valorização da experiência extraescolar e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais como direito do educando, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a sua implementação, com ingresso igualitário e universal às ações e aos serviços para a sua promoção.

Art. 3º A promoção do direito social à educação, por meio da valorização da experiência extraescolar e da vinculação entre a educação escolar e as práticas sociais, orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I – estímulo ao acompanhamento e ao auxílio na educação por meio de monitoria voluntária com prestação de apoio relativo às disciplinas do currículo escolar para educandos em bibliotecas públicas, orfanatos, instituições destinadas aos deficientes físicos e mentais, centros de convivência de idosos, asilos, casas de recuperação e demais entidades filantrópicas e outras instituições do terceiro setor;

II – apoio à divulgação das atividades de monitoria das disciplinas do currículo escolar realizadas em bibliotecas públicas, orfanatos, instituições destinadas aos deficientes físicos e mentais, centros de convivência de idosos, asilos, casas de recuperação e demais entidades filantrópicas e outras instituições do terceiro setor;

III – promoção do acesso à assistência escolar e social pela monitoria nas bibliotecas públicas, orfanatos, instituições destinadas aos deficientes físicos e mentais, centros de convivência de idosos, asilos, casas de recuperação e demais entidades filantrópicas e outras instituições do terceiro setor;

IV – fomento ao acompanhamento e ao auxílio na educação por meio de monitoria voluntária com prestação de apoio relativo às atividades musicais, esportivas, tecnológicas e culturais para educandos nas entidades filantrópicas;

V – inclusão no aperfeiçoamento e na implementação de técnicas em cursos de monitoria destinada a educandos;

VI – apoio à divulgação e ao fornecimento de espaços de amplo acesso para a realização de eventos destinados à promoção dos ideais de coletividade, serviço voluntário e de solidariedade humana para educandos;

VII – participação da comunidade no apoio à atividade de monitoria destinada a educandos e voluntários em bibliotecas públicas, orfanatos, instituições destinadas aos deficientes físicos e mentais, centros de convivência de idosos, asilos,

casas de recuperação e demais entidades filantrópicas e outras instituições do terceiro setor;

VIII – apoio na implementação de cadastro de agentes de monitoria em nível distrital;

IX – fomento às políticas públicas destinadas a apoio às pessoas voluntárias que desenvolvem atividades de monitoria de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de março de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 489, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre convênio do Distrito Federal com o CREA-DF e o CAU-DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Distrito Federal pode firmar convênios com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF e com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU-DF para, por meio do seu corpo técnico e credenciados, analisar os processos de responsabilidade das administrações regionais de que trata a Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, proferindo parecer por concessão ou negativa de pedido, ressalvadas as análises realizadas pelas concessionárias de serviço público e pelos órgãos públicos competentes.

Art. 2º O parecer de que trata o art. 1º pode ser rejeitado pela Administração Pública, fundamentadamente, por comprovada inobservância de norma legal em vigor ou supremacia do interesse público.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de março de 2017.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 246/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO e OUTROS, que *susta os efeitos das Portarias nº 231, de 07 de outubro de 2016, nº 75, de 13 de fevereiro de 2017, nº 77, de 14 de fevereiro de 2017 e nº 78 de 14 de fevereiro de 2017, todas da Secretaria de Estado de Saúde.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/02/17

Último Dia: 14/03/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 1478/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RENATO ANDRADE, que *altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que 'Dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica', com o objetivo de estimular os beneficiários do Programa Nota Legal a registrarem reclamação para sanar omissões e incorreções nas declarações e documentos fiscais.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/03/17

Último Dia: 23/03/17

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 1468/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *dá o nome de Padre Brandão à Praça localizada em frente e ao lado da Paróquia Santo Inácio de Loyola situada na QN 311 em Samambaia.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/02/17

Último Dia: 14/03/17

- **PROJETO DE LEI nº 1470/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RENATO ANDRADE, que *dispensa as pessoas físicas e jurídicas que gozam de imunidade tributária de reiterar, perante qualquer órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, o requerimento do benefício.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/02/17

Último Dia: 14/03/17

- **PROJETO DE LEI nº 1481/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, *que proíbe a cobrança de juros e multa pela prestação dos serviços públicos de energia elétrica e de água e esgoto dos servidores públicos em caso de atraso no pagamento da remuneração mensal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/17

Último Dia: 24/03/17

- **PROJETO DE LEI nº 1485/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, *que dispõe sobre a instituição de serviços on line, através de plataforma própria, de serviços e produtos de responsabilidade do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/03/17

Último Dia: 27/03/17

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 245/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE, *que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Eugênio Monteiro da Silva.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/02/17

Último Dia: 14/03/17

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 247/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) TELMA RUFINO E OUTROS, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor KAZUO OFUGI.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/03/17

Último Dia: 20/03/17

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **PROJETO DE LEI nº 1476/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE, *que dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais do Distrito Federal, que disponibilizem serviço de entrega (delivery) de seus produtos, de fornecerem nota fiscal ou cupom fiscal a seus clientes e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/03/17

Último Dia: 23/03/17

- **PROJETO DE LEI nº 1483/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *dispõe sobre a responsabilidade por dano, na prestação indevida de serviços de telefonia móvel e fixa no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/17

Último Dia: 24/03/17

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- **PROJETO DE LEI nº 1471/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *institui a Política Distrital de Proteção ao Nascituro.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/03/17

Último Dia: 20/03/17

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI nº 1469/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *dispõe sobre a autogestão nos Programas Habitacionais de Interesse Social no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/02/17

Último Dia: 14/03/17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- **PROJETO DE LEI nº 1473/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *institui a Semana Distrital de Conscientização Sobre a Síndrome do Ovário Policístico' - SOP no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/03/17

Último Dia: 20/03/17

- **PROJETO DE LEI nº 1475/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que *institui o "Dia Distrital do Motociclista", a "Semana Distrital de Prevenção de Acidentes com Motociclistas" e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/03/17

Último Dia: 23/03/17

- **PROJETO DE LEI nº 1482/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que *dispõe sobre a proibição de venda, entrega ou oferta de refrigerantes e alimentos de baixo teor nutritivo nas escolas de educação básica da Rede Pública de Ensino e nas escolas privadas do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/17

Último Dia: 24/03/17

- **PROJETO DE LEI nº 1484/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o 'MTB Guará Race'.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/17

Último Dia: 24/03/17

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- **PROJETO DE LEI nº 1474/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *cria o Programa 'Empresa Amiga da Segurança Pública' no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/03/17

Último Dia: 20/03/17

- **PROJETO DE LEI nº 1480/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que *dispõe sobre a aplicação de recursos nos estabelecimentos penais que utilizam métodos alternativos de cumprimento de pena no Sistema Penitenciário do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/17

Último Dia: 24/03/17

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- **PROJETO DE LEI nº 1479/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROF. ISRAEL BATISTA, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o evento "Green Move Festival".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/03/17

Último Dia: 23/03/17

MESA DIRETORA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 40/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAIMUNDO RIBEIRO, que denomina "Francisco de Paula Lima Júnior – Prof. Chico" a sala de imprensa do edifício-sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/02/17

Último Dia: 14/03/17

NOTA - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

De ordem do Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, Deputado **DELMASSO**, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informamos que a proposição a seguir indicada foi distribuída aos membros desta Comissão para proferir parecer, conforme resultado de sorteio realizado na sala das Comissões, em 10 de março de 2017, às 14h30.

PRAZO PARA PARECER: 10 dias úteis

Projeto	Ementa	Autor	Relator
PL 1080/2016	Dispõe sobre a publicidade da relação dos beneficiários dos programas e ações do Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - DF sem Miséria e dá outras providências	Liliane Roriz	Robério Negreiros

Projeto	Ementa	Autor	Relator
PL 519/2015	Cria o Balanço Popular do Governo do Distrito Federal	Cristiano Araújo	Agaciel Maia

Projeto	Ementa	Autor	Relator
PL 398/2015	Institui a Política Distrital de Transparência e Controle Social nas Unidades de Saúde Pública do Distrito Federal.	Joe Valle	Celina Leão

Projeto	Ementa	Autor	Relator
PL 84/2015	Dispões sobre o uso padrão de adesivos de identificação nos veículos de serviço oficiais do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências	Bispo Renato	Chico Leite

Processo	Ementa	Autor	Relator
Nº 001-000832/2016	Ação Judicial movida pelo Consórcio Novo Túnel, para anular a decisão nº 2375/2016		Chico Leite

Ofício	Ementa	Autor	Relator
774/2016	Relatório Consubstanciado sobre as Atividades em relação ao PRÓ- DF II;		Delmasso

Ofício	Ementa	Autor	Relator
	Representação apresentada na Comissão, referente a supostos danos ambientais decorrentes das obras do GDF na orla do lago Paranoá. pelo Conselho Comunitário do Lago Sul;		Celina Leão

Ofício	Ementa	Autor	Relator
OF.Circ nº19/2016	Auditoria que tem por objetivo avaliar o nível de transparência dos órgãos integrantes da Administração Direta do Distrito Federal, bem como aferir o cumprimento das Leis nº 3.965/07 e 4.990/12		Agaciel Maia

Ofício	Ementa	Autor	Relator
	Relatório de Atividades 3º e 04 trimestre do TCDF		Agaciel Maia


RAFAELA DE ANDRADE
 Secretária da Comissão de Fiscalização, Governança,
 Transparência e Controle – CFGTC

Brasília, 13 de março de 2017.

RESULTADO DE PAUTA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

LOCAL: SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES

DATA: 09/03/2017

I – EXPEDIENTES:

- 1.1 Leitura e aprovação da Ata da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/09/2016.

Resultado: A ata foi aprovada com 03 votos favoráveis e 02 ausências justificadas

- 1.2 Aprovação do calendário das reuniões ordinárias do ano de 2017

Resultado: Os membros solicitaram que as reuniões ocorressem às 14 horas, foi aprovada com 04 votos favoráveis e 01 ausência justificada

- 1.3 Aprovação do calendário das Audiências Públicas para apresentação do relatório de gestão do ano de 2016

Resultado: Aprovado o calendário das Audiências Públicas com 04 votos favoráveis e 01 ausência justificada

- 1.4 Aprovação do Plano Anual de Trabalho

Resultado: Aprovado o Plano Anual de Trabalho com 04 votos favoráveis e 1 ausência justificada

- 1.5 Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, da Controladoria-Geral do DF e do Tribunal de Contas da União encaminhadas à CLDF:

Item	Ofício	Assunto
1.5.1	OF.CIRC. 14/2016-GP	Trata-se da consulta formulada pelo Banco de Brasília S.A- BRB acerca da possibilidade de emissão de parecer jurídico referencial nos processos administrativos daquela entidade, seguindo os moldes adotados na Orientação Normativa nº 55/2014 da Advocacia Geral da União – AGU, em cotejo com o disposto no art. 38, parágrafo único da lei 8666/93.
1.5.2	OF.871/2016-GP	Informativo da Ação de Controle nº 05/2016, referente ao fluxo das contribuições facultativas na Folha de Pagamento do Governo do Distrito Federal

1.5.3	OF.9262/2016	Relatório de Auditoria realizada no âmbito de diversos órgãos e entidades, com deficiência ou mobilidade reduzida nas vias públicas e prédios públicos, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2015, conforme aprovado pela Decisão Ordinária.
1.5.4	OF. 1110/2016	Relatório de Auditoria Especial nº 01/2016 – DIARI/CORIS/SUBCI/CGDF REFERENTE à Auditoria Especial dos atos e fatos relacionados à gestão de pagamentos adotada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, em averiguação à denúncia do Exmo. Vice-Governador do Distrito Federal.
1.5.5	OF. 0555/2016	Acórdão 2456/2016 – TCU que apreciou o processo de Relatório de Auditoria, que trata de auditoria de natureza operacional coordenada, realizada no âmbito da Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (OLACEFS), objetivando avaliar em território nacional, a política e as obras de habitação social do Programa Minha Casa Minha Vida.
1.5.6	OF. 11504/2016	Cópia da Decisão nº 55/2016, que versa sobre o Relatório de Atividades -3º trimestre de 2016.
1.5.7	OF.CIRC. 21/2016-GP	Trata-se da Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal , relativamente ao período de 01.01.14 a 31.12.14, envolvendo vários órgãos e entidades do distrito Federal.
1.5.8	OF. 12449/2016	Acompanhamento da gestão orçamentária , financeira e patrimonial do Distrito Federal referente ao primeiro semestre de 2016, com finalidade de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do referido exercício.
1.5.9	OF. 1088/2017	Relatório de Atividades do Tribunal de Contas, alusivo ao 4º trimestre de 2016.

Resultado: A CFGTC tomou conhecimento das decisões do TCDF, da Controladoria Geral do DF e do TCU. Quanto aos itens 1.5.6 e 1.5.9, O Deputado Delmasso solicitou designação de relator para a matéria.

- 1.6 **OF. 0004/2017 – GABIN:** Referente a Celebração de Convênio entre Terracap e Novacap, com interveniência da SINESP, para execução de serviços de manutenção de áreas públicas no DF.

Resultado: A CFGTC tomou conhecimento da referida Celebração de Convênio entre Terracap e Novacap.

- 1.7 **OF. 165/SEDEC/DAG/CGAG/CA/DTR:** Termo de Convênio 833240, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional e da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

Resultado: A CFGTC tomou conhecimento do termo de Convênio 833240.

- 1.8 **Representação** apresentada na Comissão, referente a supostos danos ambientais decorrentes das obras do GDF na orla do lago Paranoá. pelo Conselho Comunitário do Lago Sul.

Resultado: A CFGTC tomou conhecimento e o Deputado Delmasso solicitou a designação de um relator

- 1.9 **MEMO 019/2016:** Conhecimento da demanda da Sra. Rosana Resende, apresentada na ouvidoria do TCDF, solicitando investigação no DFTRANS a respeito dos cartões estudantis.

Resultado: O Deputado Delmasso comunicou que foi encaminhado Requerimento de Informação (RI nº 2.467/2017) ao DFTRANS.

- 1.10 **OF. 774/2016 GAB/SEDES:** Relatório Consubstanciado sobre as Atividades em relação ao PRÓ- DF II.

Resultado: A CFGTC tomou conhecimento e o Deputado Delmasso solicitou a designação de relator

- 1.11 **OF.CIRC nº 19/2016:** Auditoria operacional cujo objeto foi avaliar o nível de transparência dos órgãos integrantes da Administração Direta do Distrito Federal, bem como aferir o cumprimento das Leis nº 3.965/07 e 4.990/12

Resultado: A CFGTC tomou conhecimento e o Deputado Delmasso solicitou a designação de um relator

II – COMUNICADOS

- 2.1 DE MEMBROS DA COMISSÃO
2.2 DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

3.1 PROJETO DE LEI Nº 913/2016

AUTORIA: Deputado Chico Vigilante

RELATOR: Deputado Delmasso

PARECER: Pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 913, de 2016, no âmbito desta Comissão.

Resultado: O Parecer foi rejeitado por 02 votos contrários, 01 voto a favorável, 01 abstenção e 1 ausência justificada.

Ficou designado para Relatoria do Parecer do Vencido o Deputado Robério Negreiros.

3.2 PROJETO DE LEI Nº 1141/2012

AUTORIA: Deputada Celina Leão

RELATOR: Deputado Delmasso

PARECER: Pela aprovação no mérito do Projeto de Lei nº 1141, de 2012, no âmbito desta Comissão

Resultado: Retirado de Pauta e encaminhamento a assessoria técnica

3.3 .PROJETO DE LEI Nº 165/2015

AUTORIA: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Chico Leite

PARECER: Pela rejeição do Projeto de Lei nº 165, de 2015, no âmbito desta Comissão

Resultado: O Parecer foi aprovado por 2 votos favoráveis 2 votos contrários e 1 abstenção. O voto de minerva foi do Deputado Agaciel Maia

3.4 REQUERIMENTO Nº 1225/2015

Apreciação do Relatório nº 04 de Avaliação do Cumprimento das Recomendações e Determinações formuladas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal- TCDF em Auditorias realizadas na Secretaria de Estado de Saúde.

AUTORIA: Dep. Delmasso

PARECER: Pela aprovação do Relatório nº 04/2016- CFGTC.

Resultado: O Projeto foi aprovado por 04 votos favoráveis e 1 ausência justificada.

3.5. INDICAÇÃO Nº 9050/2016

Sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Agência de Fiscalização do DF (Agefis) que promova uma Ação de Fiscalização de bares em funcionamento em áreas residenciais na Região Administrativa do Recanto das Emas - Ra XV.

AUTORIA: Dep. Celina Leão

PARECER: Pela aprovação da Indicação nº 9050/2016

Resultado: A indicação foi aprovada por 02 votos favoráveis 01 abstenção e 2 ausência justificada

3.6 RELATÓRIO Nº 05/2016

Apreciação do Relatório de Visita de Avaliação realizada pela equipe técnica da CFGTC ao Hospital Regional de Taguatinga

Resultado: O Relatório nº 05 foi aprovado por 03 votos favoráveis e 2 ausências justificada

3.7 RELATÓRIO Nº 06/2016

Apreciação do Relatório de Visita de Avaliação realizada pela equipe técnica da CFGTC ao Hospital Regional de Planaltina

Resultado: O Relatório nº 06 foi aprovado por 03 votos favoráveis e 2 ausências justificadas


Rafaela de Andrade
Secretária da Comissão de Fiscalização,
Governança, Transparência e Controle

Secretária da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 19 , DE 2017

Regulamenta a aplicação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar de que trata o art. 3º do Decreto Legislativo nº 996, de 2002.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto Legislativo nº 996, de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar deverá observar o que estabelece a presente regulamentação.

Art. 2º A verba indenizatória destina-se a ressarcir os Deputados Distritais, até o limite mensal estabelecido na Lei nº 2.289, de 13 de janeiro de 1999, de despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar, relativas a:

I – locação de imóveis para apoio à atividade parlamentar e suas respectivas taxas ordinárias de condomínio, IPTU, TLP, contas de telefone fixo e internet, de água e de energia elétrica;

II - locação de bens móveis, máquinas e equipamentos de informática, equipamentos de áudio, vídeo e som;

III - aquisição de material de expediente, de informática, de limpeza e higienização;

IV – locação de veículos para locomoção e transporte a serviço da atividade parlamentar;

V – aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos;

VI – contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica para apoio ao exercício da atividade parlamentar;

VII – contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de consultoria e assessoria especializadas para apoio ao exercício da atividade parlamentar;

VIII - aquisição de material de consumo ou contratação de serviços destinados à divulgação da atividade parlamentar, desde que:

- a) não possam ser obtidos ou executados na própria Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- b) não caracterizem gastos com campanha eleitoral; e
- c) em se tratando de serviço gráfico, seja apresentada cópia do material produzido.

§ 1º Os comprovantes de despesas previstas no inciso I deste artigo poderão estar em nome do proprietário do imóvel.

§ 2º Fica vedada a realização de despesas a que se refere o inciso VIII deste artigo nos 90 (noventa) dias anteriores à data de eleições no Distrito Federal.

§ 3º - Não se admitirá a utilização da Verba Indenizatória para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Deputado ou parente seu até o terceiro grau.

§ 4º Os comprovantes das despesas previstas nos incisos I, IV, VI e VII deste artigo deverão estar acompanhados dos respectivos contratos, com firma reconhecida em cartório, juntados ao processo de verba indenizatória no primeiro mês de pagamento da despesa, observados os prazos de vigência.

§ 5º Os comprovantes das despesas previstas nos incisos VI e VII deste artigo deverão estar acompanhados de relatórios com detalhamento dos serviços prestados.

§ 6º As despesas previstas nos incisos I, II, III, V e VI deste artigo são limitadas, por inciso, em até 40% (quarenta por cento) do valor mensal da verba indenizatória.

§ 7º As despesas previstas no inciso VII e VIII deste artigo são limitadas, por inciso, em até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da verba indenizatória.

§ 8º Os contratos de que tratam os incisos e alíneas deste artigo deverão conter no mínimo:

- I - nome e qualificação das partes;
- II - objeto do contrato, especificando quais os serviços a serem prestados;
- III - obrigações das partes;
- IV - valor do contrato;
- V - prazo de validade do contrato.

§ 9º Para fins de ressarcimento por meio de Verba Indenizatória, as empresas ou entidades contratadas deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, a regularidade fiscal e contábil mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I – Prova de Inscrição no Cadastro de pessoa Física e Jurídica: Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, ICMS/ISS: Inscrição Estadual;
- III – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão

Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Distrital: Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Distrital;

V - Prova de Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional: Apresentação da Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

VI - Prova de Regularidade com a Seguridade Social: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pela Previdência Social;

VII – Prova de Regularidade com FGTS;

VIII – Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme lei nº 12.440/11 e resolução TST nº 1.470/11.

§ 10º A locação de veículos só poderá ser prestada por pessoa jurídica que tenha o referido serviço como atividade principal, nos termos do respectivo contrato social.

§ 11º - As despesas superiores a 10% do valor da verba indenizatória mensal deverão ser comprovadas por meio de boleto bancário, transferência eletrônica ou cheque nominal.

Art. 3º O Parlamentar Titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória quando o respectivo Suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Parágrafo único. No caso de exercício dos parlamentares titular e suplente, no mesmo mês, a verba será paga proporcionalmente aos dias de efetivo exercício pelo número de dias do mês em questão.

Art. 4º Fica criado, por meio de publicação no DCL, o Núcleo de Verba Indenizatória (NVI) do Exercício Parlamentar, composto de 05 (cinco) servidores titulares e de 05 (cinco) suplentes, cada qual indicado e supervisionado pelo correspondente Secretário do Gabinete da Mesa Diretora.

§ 1º O Gabinete da Mesa Diretora fará a distribuição dos processos de verbas indenizatórias entre os titulares do Núcleo de Verba Indenizatória (NVI).

§ 2º O Núcleo de Verba Indenizatória (NVI) poderá reunir-se para propor ao Gabinete da Mesa Diretora uniformização dos procedimentos referentes à análise dos documentos destinados à regular aplicação da Verba Indenizatória.

Art. 5º Compete a cada titular do Núcleo de Verba Indenizatória (NVI), de acordo com a legislação vigente e com o disposto neste Ato, verificar, conferir, propor glosas e demais providências pertinentes ao regular processamento da verba indenizatória.

§ 1º Quando da liquidação da despesa feita pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Setor de Contabilidade fará a conferência de toda a documentação fiscal constante do requerimento de verba indenizatória.

§ 2º Verificada a existência de qualquer inconsistência nos documentos comprobatórios, o Setor de Contabilidade encaminhará o respectivo processo com

sugestão de glosa ao Núcleo de Verba Indenizatória correspondente.

§ 3º Realizada a verificação, o Núcleo de Verba Indenizatória procederá ou não à revisão sugerida e devolverá o processo ao Setor de Contabilidade, com a devida fundamentação, para fins de liquidação do ressarcimento da despesa.

Art. 6º A Verba Indenizatória será concedida, mensalmente e de uma única vez, mediante solicitação de ressarcimento dirigido ao Gabinete da Mesa Diretora, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo Parlamentar.

§ *Parágrafo único*: A solicitação de ressarcimento será efetuada mediante requerimento de verba indenizatória, que constitui o Anexo I deste Ato, do qual constará atestado do Parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 7º Somente será objeto de ressarcimento o documento apresentado ao Gabinete da Mesa Diretora do 1º ao 10º dia útil do mês subsequente ao que se refere a despesa, e que estiver:

- I – pago, relacionado no requerimento, rubricado pelo Parlamentar;
- II – no original, quitado e em nome do Parlamentar, emitido por quem prestou o serviço ou forneceu o material, salvo o disposto no § 1º do artigo 2º deste Ato.
- III – isento de rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- IV – datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;

§ 1º O documento entregue após o prazo previsto no *caput* não será objeto de ressarcimento.

§ 2º O saldo de verba não utilizado acumula-se para o mês seguinte, dentro de cada bimestre de competência.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de verba mensal.

§ 4º Em casos excepcionais será aceita a 2ª via do documento referido no inciso II deste artigo.

Art. 8º O documento a que se refere o artigo anterior deverá ser:

I – nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum de declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;

II – recibo devidamente assinado, contendo nome, número do CPF, da carteira de identidade e endereço completo do beneficiário do pagamento, bem como discriminação da despesa, quando se tratar de serviços prestados por pessoa física;

III – cupom fiscal ou nota fiscal simplificada, quitados, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço;

IV – comprovante de depósito ou de pagamento bancário, segundo a natureza da operação, emitido dentro de sua validade, acompanhado da fatura ou do boleto de pagamento.

§ parágrafo único: A Divisão de Orçamento Finanças e Contabilidade ficará responsável pela fiscalização da autenticidade das notas fiscais através do site da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 9º – Não serão objeto de ressarcimento por meio de verba indenizatória as despesas referentes a:

I – serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa prestados por servidor ou empregado da administração pública do Distrito Federal;

II – locação de bens imóveis, móveis e equipamentos e aquisição de bens e contratação de serviços de:

a) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Deputado até o terceiro grau;

b) empresa em que o Deputado ou pessoa prevista na alínea "a" deste inciso seja sócio-proprietário, controlador ou diretor;

Art. 10 O titular do Núcleo de Verba Indenizatória (NVI) terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar e propor, ao respectivo Secretário do Gabinete da Mesa Diretora que o supervisione, parecer referente à aplicação da Verba Indenizatória, contados a partir do dia útil subsequente à distribuição do processo pelo Gabinete da Mesa Diretora.

§ 1º Na análise de que trata este artigo será incluído o demonstrativo que constitui o Anexo II deste Ato.

§ 2º A prestação de contas referentes à aplicação da Verba Indenizatória será submetida à apreciação do Gabinete da Mesa Diretora.

§ 3º Aprovada a prestação de contas, o pagamento da verba indenizatória dar-se-á em conta do Parlamentar, aberta especificamente para essa finalidade.

§ 4º O Gabinete da Mesa Diretora, após aprovar a prestação de contas, enviará o processo à Diretoria de Administração e Finanças (DAF) para os fins de ressarcimento da Verba Indenizatória ao Parlamentar.

§ 5º A Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC), após o ressarcimento da Verba Indenizatória, encaminhará, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, as seguintes cópias:

I – do demonstrativo previsto no § 1º deste artigo, à Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária (CPEO), para fins de consolidação e divulgação no *Diário da Câmara Legislativa* e no portal da CLDF na *internet*, na forma do Anexo III.

II – do requerimento e dos comprovantes de despesas que o instruíram, à

Coordenadoria de Modernização e Informática (CMI).

§ 6º A CMI, no prazo de até 03 (três) dias úteis, disponibilizará no portal da CLDF na internet, a documentação referida no parágrafo anterior, contados da data de seu recebimento.

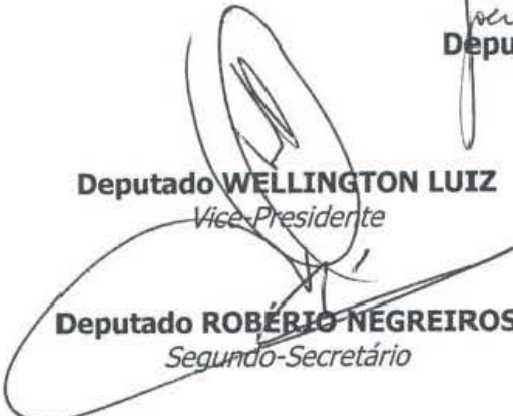




Art. 11. Não serão objeto de ressarcimento, em qualquer hipótese, despesas efetuadas com a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes classificados na categoria econômica de despesa de capital.

Art. 12. Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pelo Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 13 de março de 2017.

 Deputado WELLINGTON LUIZ <i>Vice-Presidente</i>	 Deputado JOE VALLE <i>Presidente</i>	 Deputada SANDRA FARAJ <i>Primeira-Secretária</i>
 Deputado ROBERTO NEGREIROS <i>Segundo-Secretário</i>	 Deputado RAIMUNDO RIBEIRO <i>Terceiro-Secretário</i>	

ANEXO I - REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA
(Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº , de 2017)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PARLAMENTAR REQUERENTE

Nome		Gabinete
CPF	Nº Conta/BRB	

2. ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS (anexar os documentos comprobatórios originais)

	Identificação da Despesa	Nº Documento	Valor
1			
2			
3			

4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
			Valor Total

3. SOLICITAÇÃO/ATESTO

De conformidade com a regulamentação constante do ***Ato da Mesa Diretora nº , de 2017***, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.

Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.

Data ____/____/____	Assinatura do(a) Parlamentar
------------------------	------------------------------

ANEXO II - Demonstrativo das Verbas Indenizatórias (art. 10, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº , de 2017)

Parlamentar	
--------------------	--

Mês		Ano	
------------	--	------------	--

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	
V	Combustíveis e lubrificantes	
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VII	Assessoria / Consultoria especializada	
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	
Total		

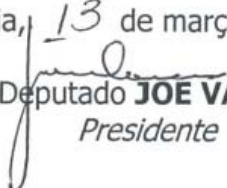
Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 162 DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR, a partir de 10/03/2017, **CRIS LOURANE COSTA SILVA NETO MAGALHAES**, matrícula nº 21.325, do Cargo Especial de Gabinete, CL-10, do gabinete parlamentar da deputada Sandra Faraj. (LP).
2. EXONERAR, a partir de 10/03/2017, **JOSIANE OLIVEIRA ARAUJO**, matrícula nº 21.491, do Cargo Especial de Gabinete, CL-12, do gabinete parlamentar da deputada Sandra Faraj. (LP).

Brasília, 13 de março de 2017.


Deputado **JOE VALLE**
Presidente

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 75, DE 10 DE MARÇO DE 2017


A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo subitem 7.3 do Anexo V da Lei distrital nº 4.342/2009, e nos termos dos arts. 12, 13 e 14 da mesma Lei, combinado com o Parecer nº 207/2009-PG, ratificado pelo Despacho nº 20/2009, do Procurador-Geral, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 25ª Reunião, realizada em 11/9/2009, item 4 e Ato da Mesa Diretora nº 41, de 2014, RESOLVE:

I – CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AQ ao servidor abaixo citado, resultante da avaliação de novos títulos efetuada pela Comissão instituída pela Portaria-GMD nº 333, de 5 de dezembro de 2016, nos percentuais obtidos no processo indicado, em razão da qualificação adicional decorrente da participação em eventos de capacitação e desenvolvimento:

MAT.	SERVIDOR	PROCESSO	DATA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS	PERCENTUAL ACUMULADO (*)
11.341	VALDELI JOSÉ DA SILVA	001-000599/2012	08/02/2017	15%

(*) Percentual máximo: 15% (Lei nº 4.342, de 2009, art. 13).

II – DETERMINAR que os efeitos financeiros decorrentes do Adicional de Qualificação incidam a partir da data de entrega dos títulos.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Fascal

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF – FASCAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 001-000414/2014. Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 16/2014, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a SORRISO CLÍNICA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 16/2014 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 15 de março de 2017 a 14 de março de 2018. Data da assinatura: 13 de março de 2017. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, Norma Lílian Rocha Marinho Fernandes.



Despachos do Ordenador de Despesa

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
07 de março de 2017**

PROCESSO Nº 001.000.479/2015; INTERESSADO: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para ressarcimento de despesas referentes a serviços realizados pelo Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda, exercício 2016 (Ato da Mesa Diretora nº 21, de 2008; despachos do FASCAL às fls. 1051 e 1052). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF, valor R\$2.065,62 (dois mil, sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.


André Luiz Perez Nunes



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br